

Respostas aos questionamentos do Edital nº 006/2022.

Ref. Pregão Presencial nº 006/2022

1. PROCESSO LICITATÓRIO: Constitui objeto do presente instrumento de licitação a contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos com fornecimento de mão de obra, para os seguintes postos de trabalho: serviços de conservação, manutenção e limpeza; mensageiro, recepcionista e vigia noturno, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital 006/2022.

Interessado: SHINE RIO

Nº Pedido de Esclarecimento: 02

A resposta segue abaixo do questionamento

QUESTIONAMENTO 1: Solicitamos esclarecimentos para o que se segue:

6. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA. O SESCOOP/RJ, por sua natureza jurídica de entidade paraestatal, está impedido de realizar qualquer tipo de pagamento antecipado e/ou retroativo. O pagamento será realizado mensalmente, em até 10 dias do mês subsequente, após aprovação, por parte do SESCOOP/RJ, do relatório dos serviços prestados enviado pela empresa, que também deve enviar mensalmente ao SESCOOP/RJ a regularidade das documentações fiscais.

10. DO REAJUSTE

14.1 O preço do serviço continuado contratado, só poderá sofrer reajuste após 01 (um) ano de contrato, por ocasião de sua possível renovação, por meio de Termo Aditivo.

Parágrafo Segundo Os preços dos serviços contratados serão reajustados de acordo com o percentual decidido em acordo coletivo da categoria, após o interregno de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta.

Tendo em vista a proximidade do vencimento da CCT que utilizamos, os reajustes salariais estão programados para 1º de Março de 2023, e não sabemos o percentual de aumento que terão, solicitamos assim esclarecimentos quanto ao pagamento do retroativo, pois o item 6 do edital menciona que não poderá fazer o pagamento de qualquer tipo de retroativo, como poderá a empresa manter o equilíbrio econômico-financeiro, sem receber os retroativos ocasionados pelo reajustamento da CCT 2023/2024?

Exemplo:

Data da apresentação da proposta: 30/11/2022.

O contrato poderá ser reajustado 12 meses depois: 30/11/2023.

Solicitação de retroativo para o período: 01/03/2023 à 30/11/2023.

Será devido o retroativo de 9 meses, a cláusula 6 do edital, está impedindo o pagamento desse retroativo, como será feito nesse caso, não haverá pagamento de retroativo, devemos prever o percentual de aumento desse período e considerar na proposta?

Resposta: Considerando a indagação, no que tange ao equilíbrio financeiro do contrato, faz saber:

Para fins de manter o equilíbrio-financeiro do contrato, será considerado para a eventual repactuação contratual, apenas o reajuste em sentido estrito, como espécie de reajuste a categoria, consistente na aplicação de índice de correção prevista na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, com participação dos respectivos sindicatos representativos da categoria econômica e profissional devidamente realizados nos termos legais, não sendo aceito Acordos Coletivos de Trabalho ou Acordos Individuais de Trabalho.

A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dar-se-á a partir da data estipulada em Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2022.

Comissão Permanente de Licitação (CPL)